



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº PL./ 0678/2025

**“Autoriza a doação de imóvel no Município de Capinzal.”**

**Autor:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado Sargento Lima

### I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº PL./0678/2025, de autoria do Governador do Estado de Santa Catarina, que tem por objetivo autorizar a doação de Imóvel no Município de Capinzal.

A Exposição de Motivos nº 113/2025, da data de 11 de agosto de 2025, subscrita pelo Secretário de Estado da Administração, a doação tem por finalidade e encargo a utilização do imóvel por órgãos da Administração Pública Municipal.

Considerando que o número de estudantes matriculados na EJA podem ser absorvidos no espaço físico ocioso da Escola de Educação Básica Estadual Mayer Dolorum e a faixa etária dos estudantes que freqüentam a Escola de Educação Básica Mater Dolorum ser, em sua maioria, a mesma faixa etária dos estudantes matriculados na Escola de Jovens e Adultos - EJA–UD Capinzal o projeto visa a doação do espaço físico da EJA – UD Capinzal para o município de Capinzal abrigar a Secretaria de Educação.

O imóvel com área de 1.514,00 m<sup>2</sup> (mil, quinhentos e quatorze metros quadrados), terreno urbano com benfeitoria não averbada, matriculado no Ofício de Registro de móveis da Comarca de Capinzal sob o nº 29.248, e cadastrado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos da Secretaria de Estado da Administração (SEA) sob o nº 3836. Situado no distrito e município de Capinzal (Sede), e confrontando: ao leste, com terras de Adelar José Scopel; ao oeste, com a Rua João Caldart; ao norte, com a Rua XV de Novembro; e, ao sul, com o loteamento Santo Antônio.



A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária de 23 de setembro de 2025 e posteriormente encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça, tendo parecer pela admissibilidade, seguindo para esta Comissão de Finanças e Tributação, em que fui designado Relator, na forma regimental

É o relatório.

## II – VOTO

Compete a esta Comissão de Finanças e Tributação a análise da proposição em tela, de origem do Poder Executivo Estadual, sob os aspectos financeiros e orçamentários, quanto à sua conformação às peças orçamentárias, conforme previsão dos arts. 73, I e II, e 144, II, do Regimento Interno deste Poder.

A autorização a doação de imóvel no Município de Capinzal não cria despesa pública nem impacto negativo nas contas estaduais, visto que todos os encargos da execução, registro e manutenção são de responsabilidade do Município beneficiário.

Dessa forma, não se pode olvidar que o Projeto de Lei em exame, no âmbito desta Comissão, não cria despesa pública, mas sim uma realocação eficiente de patrimônio, e, assim, está compatível e adequada à legislação orçamentária vigente e não compromete o equilíbrio fiscal,

Ante o exposto, não havendo óbice de ordem financeira e orçamentária, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do **Projeto de Lei nº 0678/2025**, tendo em vista que estão atendidas as previsões regimentais a que se referem os arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno, e, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**, com base na inexistência de impactos negativos às finanças públicas e nos benefícios gerados pela medida.

Sala das Comissões,

  
Deputado Sargento Lima  
Relator